



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rodelas

1

Quarta-feira • 15 de Setembro de 2021 • Ano IV • Nº 764

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rodelas publica:

- **Lei Nº 19 /2021 de 15 de Setembro de 2021** - Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, do Município de Rodelas, na forma que indica e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Leis**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000  
CNPJ 14.217.350/0001-19

**LEI Nº 19 /2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

***Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, do Município de Rodelas, na forma que indica e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de RODELAS, para quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2020.

Art. 2º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido, compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora, juros de mora e encargo legal.

Art. 3º - Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderá ter redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa de infração, quando for o caso, na seguinte forma:

I - Se pagos em parcela única até 30 de setembro de 2021, com benefício de 100% (cem por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

II - Se pagos em parcela única até 31 de outubro de 2021, com benefício de 90% (noventa por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

III - Se pagos em parcela única até 30 de novembro de 2021, com benefício de 80% (oitenta por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

IV - Se pagos em até 30 (trinta) parcelas, com benefício de 70% (setenta por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida, desde que o valor das parcelas não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

§ 1º – A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - Os créditos fiscais decorrentes de retenção na fonte não usufruirão deste benefício.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

**AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000**  
**CNPJ 14.217.350/0001-19**

Art. 4º - Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei o contribuinte deverá comparecer às unidades de atendimento da secretária Municipal da Fazenda, ou, se for o caso em dívida já ajuizada, à Procuradoria Geral do Município, em ambos os casos deverá manifestar formalmente sua intenção de aderir ao Programa de Benefícios Fiscais, confessando ser devedor do Município de Rodelas, concordando com todos os termos aqui expostos e, especialmente:

I - Tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;

II - No caso de crédito tributário estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;

III - Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei, não se aplicará às parcelas já pagas.

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II - Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica;

III - Comprovante de pagamento das Custas Judiciais, em se tratando de dívida já atualizada;

IV - Demonstrativo da dívida;

§ 2º - O Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelo devedor bem como pelas testemunhas, conforme ANEXO desta Lei, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 do Novo Código de Processo Civil, pelo que se constituem em títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 784 e seus incisos do NCPC.

§ 3º - Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Administração Pública.

Art. 5º - Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denúncia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

**AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000**  
**CNPJ 14.217.350/0001-19**

espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo, quando não for oriundo de auto de infração.

Art. 6º - O benefício se estenderá também aos contribuintes que celebraram contratos de parcelamento ou reparcelamento até o dia 31 de dezembro de 2020, no que diz respeito tão somente às parcelas em atraso desde que sejam quitadas nos prazos entre 30 de Setembro a 30 de Novembro de 2021.

Art. 7º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 9º - O prazo para o contribuinte optar pelos benefícios desta Lei cessa definitivamente em 30 de novembro de 2021.

Art. 10 - Findo o prazo de vigência desta Lei, os créditos voltarão a situação em que se encontravam antes da mesma, salvo, se não se encontravam inscritos em Dívida Ativa, devendo neste caso, serem inscritos automaticamente.

Art. 11 - Tratando-se de parcelamento as parcelas não pagas nas datas de vencimentos tipificado no competente contrato, serão corrigidas com atualização monetária, juros e multas de mora e demais encargos legais previstos em lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**EMANUEL RODRIGUES FERREIRA**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000  
CNPJ 14.217.350/0001-19

**ANEXO**  
**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PAGAMENTO DE ISS ATRAVÉS DO REFIS**

CONTRIBUINTE:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	FONE:	
CPF:	CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR(A)		
ENDEREÇO COMPLETO:		
CPF:	RG:	FONE:
OBSERVAÇÕES:		
Documentos anexos: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;</li> <li>✓ Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica;</li> <li>✓ Comprovante de pagamento das Custas Judiciais, em se tratando de dívida já ajuizada;</li> <li>✓ Demonstrativo da dívida.</li> </ul>		

Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, o Contribuinte, acima identificado (a), reconhece e confessa dever, à Fazenda do Município de RODELAS, o valor de R\$ (.....) acrescido de todos os encargos devidos até esta data, e de honorários advocatícios, quando devidos, conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento, decorrente de auto(s) de infração e/ou declaração espontânea.

O Contribuinte Devedor, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito, que, com a dispensa dos encargos na forma prevista na lei nº. ...., totaliza, nesta data, R\$ (.....). O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo Contribuinte Devedor, ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000  
CNPJ 14.217.350/0001-19

Rodelas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRIBUINTE DEVEDOR

\_\_\_\_\_  
AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura